



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988177430

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

## DECRETO Nº 023/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

*“Dispõe sobre as prorrogações de medidas sanitárias a serem adotadas entres os dias 01 de junho de 2021 a 22 de junho de 2021, no município São Luís do Piauí. **Voltadas para o enfrentamento da COVID-19.***

**A Prefeita Municipal de São Luís do Piauí - PI, Kelsimar de Abreu Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, em especial o inciso XVII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas Sanitárias de enfrentamento à **COVID-19** e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como preservar a prestação das atividades essenciais,

**CONSIDERANDO** as medidas em consonância com o decreto estadual 19.656, de 16 de maio de 2021, em combate ao COVID-19.

**CONSIDERANDO**, a constatação da redução da taxa de transmissão da **COVID-19**, bem como a diminuição do número de pacientes na fila de espera conforme consta no Decreto Estadual Nº 19.698 de 30 de maio de 2021.

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados. Promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Parágrafo único** - Eventos particulares referentes apenas a casamentos, batizados e aniversários serão permitidos, desde que em propriedade privada, seja própria, cedida ou alugada e o responsável pelo evento procure antecipadamente a Vigilância Sanitária Municipal para receber as recomendações, restrições e assinar Termo de Responsabilidade.

**Art. 2º** - Fica determinada a adoção das seguintes medidas no período compreendido entre os dias 01 de junho ao dia 22 de junho de 2021:

I – bares, lanchonetes e estabelecimentos similares, poderão funcionar até as 23:00h, vetado o uso de sons automotivos ou similares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988177430

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

II - compete aos proprietários de Bares, Restaurantes e demais estabelecimentos comerciais, a responsabilidade em manter o distanciamento social, garantindo o espaçamento de 1,5 metros entre as mesas, quando tiver a utilização destas, e a disponibilização de álcool em gel para os clientes.

III- Está proibido o uso de barracas em bares ou similares, no período dos festejos de São Luiz Gonzaga, exceto no adro da igreja, com autorização prévia da Vigilância Sanitária do Município.

IV – novas medidas sanitárias poderão ser tomadas pelo o poder público municipal, havendo a necessidade mediante a situação avaliada pela vigilância sanitária do município

**Art. 3º** – Em caso de descumprimento dos artigos 1º e 2º, será aplicado multa de 02 (dois) salários mínimos vigente no país;

**Art. 4º** - o presente Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 01 DE JUNHO DE 2021.**



**Kelsimar de Abreu Sousa**  
**Prefeita Municipal**